AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 989199 - SP (2016/0251472-0)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA
AGRAVANTE	: HILARIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVANTE	: RAIMUNDO NONATO AMARO
AGRAVANTE	: ARMANDO COSTA
AGRAVANTE	: CLAUDEMIR MOREIRA
AGRAVANTE	: COSME AMARO
AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO MORELI FRANCELINO
AGRAVANTE	: TEREZINHA NILZA IZIDORO FUSCO
AGRAVANTE	: EDSON APARECIDO RAMOS
AGRAVANTE	: BENEDITO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: NATAL ANTONIO DA COSTA
AGRAVANTE	: MIGUEL APARECIDO MARFIL
AGRAVANTE	: ERIVALDO APARECIDO AFONSO
AGRAVANTE	: PAULO SERGIO POMPOLO
AGRAVANTE	: MANOEL PADILHA OLIVA FILHO
AGRAVANTE	: FRANCISCA MOREIRA DE JESUS
AGRAVANTE	: ATANAGILDO MARINS
ADVOGADOS	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S) - SP215227 RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212 HENRIQUE DA SILVA ZIMMERMANN - SP314263
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA,

PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora